

§ 1º Os projetos/ações passíveis de inserção no Caderno de Emendas deverão estar em consonância com o Manual de Planejamento e Orçamento - MPO e Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares do Distrito Federal.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão deverá encaminhar o Caderno de Emendas à Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais até 31 de agosto de cada exercício.

Art. 6º A Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais apresentará aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Caderno de Emendas contendo propostas de ações, com as respectivas justificativas, de modo a auxiliar a elaboração das emendas ao projeto de LOA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica estabelecido que em caso de falha ou ausência do SISCONEP, os órgãos e entidades deverão enviar as informações constantes dos arts. 3º e 4º deste decreto à Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, por meio de processo aberto no Sistema Eletrônico de Informação do Distrito Federal - SEI.

Parágrafo único. A Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais comunicará aos autores das emendas individuais as eventuais inconsistências e dificuldades à execução das emendas parlamentares, informando os eventuais impedimentos identificados a partir da análise prevista no art. 3º.

Art. 8º Fica estabelecido que em caso de falha ou ausência do SISCONEP, a Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão informará às Unidades Orçamentárias Executoras a relação das emendas individuais incluídas na LOA e lei de crédito adicional.

Art. 9º Este decreto poderá ser regulamentado, no que couber, por meio de Portaria conjunta entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de abril de 2018,
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA N 22, DE 03 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar de 12 de março de 2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos das medidas administrativas internas anteriores à instauração da Tomada de Contas Especial, estabelecida pela Portaria nº 03, de 12, de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2018, referente ao Processo SEI nº 00002.00011584/2017-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA N 23, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, o art. 1º do Decreto nº 36.929, de 27 de novembro de 2015, e o inciso VIII do art. 29 do Anexo Único do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal para instrução, instauração e acompanhamento das tomadas de contas especiais no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As tomadas de contas especiais instauradas com base nesta Portaria devem atender à Resolução nº 102/98-TCDF e a normatização da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Estabelece procedimentos destinados ao registro e controle dos bens patrimoniais do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC/PROCON-DF no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, nas condições dispostas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações do Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001 e Instruções Normativas vigentes.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do Art. 123 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso X do Art. 123, combinado com o disposto nos incisos II e IV do Art. 147 do Anexo Único ao Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

CONSIDERANDO o que estabelece as disposições constantes no inciso II do Art. 2º, inciso VI do Art. 3º, inciso V do Art. 4º e Art.10, todos da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP são obrigatórias para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes da Federação, incluindo seus fundos, autarquias, fundações;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 11, de 23 de março de 2018, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC/PROCON-DF, que recepciona naquele Instituto as disposições contidas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001, que regulamenta a utilização do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, assim como a Instrução Normativa nº 01/2015-SEF/SUCON, de 17 de agosto de 2015, que disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual realizado pelas Unidades Administrativas da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Governo do Distrito Federal e a Instrução Normativa nº 03/2017-SEF/SUCON, de 18 de agosto de 2017, que disciplina a organização e os procedimentos contábeis e patrimoniais para a incorporação dos bens móveis, imóveis e semoventes dos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que mantêm registros no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat. RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o registro e controle dos bens patrimoniais do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC/PROCON-DF no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, nas condições dispostas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001, que regulamenta a utilização do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat;

Art. 2º O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC/PROCON-DF deverá providenciar as ações junto à Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, desta Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEF para efetuar o registro dos bens patrimoniais no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC/PROCON-DF, por intermédio da Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, fazer gestões junto à Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SU-TIC/SEF, para fins de carga dos bens patrimoniais do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC/PROCON-DF no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, bem como instalação do sistema em seus terminais setoriais.

Art. 3º Fica o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC/PROCON-DF, submetido aos procedimentos, ações e mecanismos atualmente vigentes no SisGepat.

Parágrafo Único. Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT desta Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEF, na condição de órgão central do subsistema de patrimônio, ficando o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC/PROCON-DF submetido às orientações emanadas pela COPAT, no limite de sua independência funcional, autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018-SUREC/SEF

Institui normas complementares para a operacionalização do sorteio eletrônico de prêmios em moeda corrente nacional, do primeiro semestre de 2018, na forma prevista no inciso II do § 37 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do § 37 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais